

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TRIATHLON E IVAN
RAZEIRA**

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB – Setor Habitacional Jardim Botânico, na Avenida das Paineiras, quadra E/Q 03/05, nº 114, Bloco B, sala 114, Edifício Jardim Imperial, Brasília-DF, CEP: 71681-125, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Ernesto Teixeira Pitanga, portador do RG nº 228468590 e do CPF nº 326.856.105-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IVAN RAZEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ: 09.573.634/0001-08, com sede na Rua Servidão Mandarin, 298, Joinville, SC, CEP 89216-235, neste ato representado por seu sócio Ivan Razeira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.730.489-28, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim 242 casa 22, Joinville/SC, CEP 89216-210, doravante denominado **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO QUE:

I – a **CONTRATANTE** é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, entidade máxima de administração do Triathlon e do Paratriathlon no território brasileiro, assim reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela *World Triathlon*;

II – o **CONTRATADO** possui ampla expertise em Paratriathlon;

III – a **CONTRATANTE** pretende contar com a expertise do **CONTRATADO** na assessoria técnica concernente ao Paratriathlon;

resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de serviços associados ao Paratriathlon, incluindo:

I – organização, acompanhamento, treinamento e execução de logística em:

- a) 2 (duas) avaliações físicas a serem realizadas no CT PARALÍMPICO em São Paulo/SP, em janeiro e maio de 2022;
- b) evento de Aquathlon nas Paralimpiadas escolares de 2022;
- c) etapas do Campeonato Brasileiro de Paratriathlon; e
- d) eventos internacionais de Paratriathlon em que haja demanda por parte da **CONTRATANTE**;

II – coordenação de etapas de treinamento aos atletas de Paratriathlon brasileiros sempre que demandado pela **CONTRATANTE**;

III – promover ações para fomentar e difundir a prática da modalidade;

IV – buscar parcerias com as Federações Estaduais para criação de escolinhas e centros de treinamento de Paratriathlon, dando assessoria técnica e de logística aos envolvidos;

V – coordenação de interação com e entre os membros de equipe(s) multidisciplinar(es) que atuam no apoio aos atletas da seleção brasileira de Paratriathlon;

VI – colaboração na organização de cursos e clínicas para técnicos e atletas de Paratriathlon;

VII – participação no planejamento e na execução de ações, programas e projetos junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”);

VIII – acompanhar atletas brasileiros de Paratriathlon em eventos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a:



I – fornecer os documentos necessários e prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**, desde que estritamente necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

II – remunerar o **CONTRATADO** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

III – custear as despesas de viagem do **CONTRATADO**, sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, seja necessário o seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, abrangendo os deslocamentos em terra, hospedagem e alimentação;

IV – fornecer ao **CONTRATADO** uniforme para eventos, oficial e de viagem.

2.1.1. O custeio de despesas a que se refere o inciso III do item 2.1 se dará observando as políticas aplicáveis vigentes no âmbito da **CONTRATANTE** e/ou do CPB.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a:

I – conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pela **CONTRATANTE**, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Internacional, pela World Triathlon, pela WADA (Agência Mundial Antidoping), ou por quaisquer órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática dos serviços nos quais o **CONTRATADO** é especialista;

II – fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, e no prazo estabelecido, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados;

III – não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, à **CONTRATANTE**, ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Comitê Paralímpico Brasileiro, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país;

IV – não modificar no todo ou em parte, não cobrir de qualquer forma, a marca, o símbolo e o nome da **CONTRATANTE** ou do seu fornecedor de equipamento esportivo e patrocinador constante dos uniformes oficiais, bem como não usar, simultaneamente



com os uniformes oficiais, nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**;

V – respeitar as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE** no que que forem aplicáveis aos serviços objeto deste contrato;

VI – não utilizar, nem determinar, promover ou estimular que os atletas e demais profissionais envolvidos, utilizem substâncias e/ou procedimentos que contrariem as orientações da legislação antidopagem nacional e internacional;

VII – zelar pelo estrito e fiel cumprimento dos objetivos deste instrumento;

VIII – eximir-se de praticar quaisquer dos atos referidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com quaisquer terceiros, sobretudo na interface com o Ministério da Cidadania;

IX – assegurar que seus prepostos e contratados sejam pessoas idôneas, dotadas de expertise técnica para a execução dos serviços;

X – não contrair, enquanto vigente o presente contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados ou de serviços que colidam com os presentes, salvo se previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

XI – não utilizar e nem divulgar marcas ou produtos de concorrentes dos patrocinadores da **CONTRATANTE** e do CPB quando em suas representações;

XII – observar e respeitar os regulamentos e normativos internos da **CONTRATANTE** e do CPB, inclusive (mas não se limitando a) o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção.

3.1.1. As obrigações estipuladas na cláusula 3.1 são extensíveis ao(s) sócio(s) do **CONTRATADO**, especialmente no que tange à participação na execução dos serviços.

3.1.2. Sem prejuízo do acima disposto, o sócio do **CONTRATADO** signatário do presente instrumento reconhece e concorda em:

I – participar, com sua imagem e voz, sempre que solicitado, de vídeos, podcasts e afins produzidos pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se, quando necessário, a divulgar informações, métodos e experiências relativas ao serviço prestado em decorrência deste contrato;

II – licenciar o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da **CONTRATANTE**, do CPB ou de terceiros por estes indicados, outorgando-lhes o

direito de exploração para veiculação em livros, filmes, discos, fotografias, Internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a existir, inclusive para fins institucionais ou publicitários, sem ressalvas de qualquer natureza;

III – ficar à disposição da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por esta indicados, para participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado, desde que não interfira na programação de prestação dos serviços ora contratados, devendo eventual ausência ser devidamente justificada em tempo hábil;

IV – comparecer aos eventos nos quais a **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta indicados, tenham interesse comercial, publicitário e/ou outros de qualquer natureza, quando comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que não interfira em sua programação de serviços ora contratados, devendo eventual ausência ser devidamente justificada em tempo hábil;

V – utilizar material determinado e fornecido pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por este indicado, com logomarca do Triathlon Brasil, quando de sua participação nas atividades previstas neste Instrumento;

VI – autorizar a **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro por este autorizado a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos, licenciando à **CONTRATANTE** desde já todos os direitos relativos à sua imagem e voz.

3.2. É vedado ao **CONTRATADO** ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, o presente contrato, assim como os créditos dele decorrentes, salvo mediante autorização prévia e expressa da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento do valor bruto total de R\$ 48.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.2. O **CONTRATADO** deverá emitir a nota fiscal correspondente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data do pagamento.



4.2.1. Caso ocorra atraso no envio da nota fiscal pelo **CONTRATADO**, o prazo de vencimento será prorrogado proporcionalmente ao atraso verificado, sem nenhuma responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1. Qualquer uma das partes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste contrato, mediante notificação escrita à parte inadimplente, que terá 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma para demonstrar a adoção das medidas necessárias para corrigir tais falhas. Decorrido esse prazo, caso não reste demonstrada a adoção das medidas necessárias para saneamento das falhas, incidirá multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o seu saneamento, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

6.3. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato sem justa causa, mediante notificação com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, observado o seguinte:

I – caso a rescisão sem justa causa seja de iniciativa da **CONTRATANTE**, ela poderá optar por cessar de imediato a prestação dos serviços, devendo, neste caso, pagar ao **CONTRATADO** valor correspondente a uma parcela mensal definida na cláusula 4.1;

II – caso a rescisão sem justa causa seja de iniciativa do **CONTRATADO**, ela deverá pagar multa não compensatória à **CONTRATANTE** em valor equivalente a uma parcela mensal definida na cláusula 4.1.

6.3.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão celebrar acordo com dispensa ou alteração das condições estabelecidas nos incisos I e II do item 6.3.

6.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por justa causa, com efeito imediato a partir da data da notificação correspondente, caso o **CONTRATADO** incida em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – desídia ou má-fé na execução dos serviços;



II – prática de quaisquer dos atos descritos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

III – violação do dever de sigilo e confidencialidade;

IV – práticas, ou associação a práticas ou terceiros, que prejudiquem a imagem da **CONTRATANTE**;

V – uso ou associação, indevida e/ou não autorizada, do nome e/ou das marcas da **CONTRATANTE**;

VI – descumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja saneado em até 5 (cinco) dias úteis após ser notificado pela **CONTRATANTE**;

VII – descumprimento reiterado de obrigações contratuais.

6.4.1. Considera-se haver “descumprimento reiterado de obrigações contratuais” quando uma parte descumpra obrigações que lhe são impostas por este contrato por pelo menos 2 (duas) vezes, independentemente de os inadimplementos de referirem a uma mesma obrigação ou a obrigações distintas.

6.4.2. Em caso de rescisão unilateral por justa causa nos termos da cláusula 6.4, o **CONTRATADO** deverá pagar multa não compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de perdas e danos.

6.4.3. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação de rescisão.

6.5. O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por justa causa, com efeito imediato a partir da data da notificação correspondente, caso a **CONTRATANTE**, intimada para o fazer em até cinco dias úteis, não cumpra as obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato (“Informações Confidenciais”). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em



hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

7.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

I – informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;

II – informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

III – informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;

IV – informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;

V – informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes com relação ao objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores com o mesmo objeto, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *joint venture* ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as partes, não sendo permitido qualquer das Partes agirem em nome da outra.



9.1.1. Os profissionais contratados pelo **CONTRATADO**, assim como os sócios desta, não terão vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **CONTRATANTE**, não cabendo a esta qualquer responsabilidade pelos encargos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente ou que venham a ser criados, inclusive de acidentes de trabalho e danos contra terceiros.

9.2. Fica expressamente estabelecido que as disposições deste contrato não podem, a qualquer tempo, ser entendidas como um contrato de trabalho entre as partes, seus empregados ou prepostos. As partes agirão sempre em completa autonomia no exercício de suas atividades, não se constituindo qualquer tipo de sociedade, união ou parceria entre as partes a qualquer título, mantendo-se indene mutuamente.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9.4. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comunicado e comprovado por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

9.5. A falta ou o atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato ou da lei representará mera tolerância e não implicará em renúncia, desistência ou novação, quanto a seus termos e direitos, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes disponham expressamente o contrário.

9.6. O **CONTRATADO** reconhece o dever de observar os ditames de Política Anticorrupção e Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.

9.7. As Partes se comprometem a cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), conforme aplicável.

9.7.1. O **CONTRATADO** autoriza a coleta, o armazenamento, o uso, o tratamento e o compartilhamento dos Dados Pessoais de seus sócios e prepostos pela **CONTRATANTE** para o estrito cumprimento deste Contrato.

9.7.2. Por força deste Contrato, o **CONTRATADO** concorda expressamente que a **CONTRATANTE** poderá compartilhar os Dados Pessoais e os Dados Pessoais Sensíveis com terceiros, tais como o CPB, o Comitê Olímpico do Brasil, a World Triathlon, o Comitê Paralímpico Internacional e as entidades regionais de administração do Triathlon e do Paratriathlon.



CLÁUSULA DEZ: DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

10.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.2. As Partes elegem a circunscrição judiciária de Brasília como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2021



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON



IVAN RAZEIRA

Testemunhas:

Nome: Virgílio de Castilho Barbosa Filho

Identidade: 10433196-2 IFP/RJ

CPF: 045.347.837-95



Nome: Núbia Medeiros

Identidade: 2033314 SSP/DF

CPF: 043.603.666-29